



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 262/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3^ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, presentes os auditores Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho, Rafael Capanema P. de M Costa e Dr. Luís Felipe F. da Costa Neves, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 14:10 do dia 06 de agosto de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3^ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 341/2025

Denunciado: Breno Araújo Rocha (preparador físico do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AE Araruama x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – profissional

Data: 06/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 342/2025

Denunciado: Douglas Coutinho Guimarães (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C – profissional

Data: 03/07/2025

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

04) Processo: nº 343/2025

Denunciado: Mesquita Fc (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Riostrense EC Ltda

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data: 07/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves

Depoimento pessoal do Dr. Leonardo Luiz V. Andrade Vitorino da Silva, CPF: 042.771.107-03 - Gerente de Futebol do Clube Mesquita FC

“Que indagado Gerente de Futebol do denunciado que atesta que no dia do jogo havia contratado uma empresa terceirizada de saúde a qual encaminhou para o estádio a ambulância e o enfermeiro, mas o médico responsável não havia chegado com a ambulância, mas foram informadas pela empresa contratada que houve um acidente de trânsito o que causaria o atraso do médico. E o referido profissional estaria dando suporte ao acidente mencionado.

Afirma o depoente que foi sugerido a equipe de arbitragem para que o médico do próprio clube assumisse o posto da ambulância para que o jogo pudesse dar inicio, até que o referido médico pudesse chegar. “O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que foi negado pela equipe de arbitragem sobre o argumento que iria infringir o regulamento das competições".

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de 3 (três) pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Costa que absolia denunciado.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 344/2025

Denunciado: Fernando Miguel de Souza da Silva (atleta do Niteroiense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Niteroiense FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 06/07 /2025

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Walquer Figueiredo que aplicava 1 (uma) partida quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

06) Processo: nº 345/2025

Denunciado: Frederico Lameck Dias (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Americano FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 06/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 346/2025

Denunciado: Augusto Guastucci Weege (auxiliar técnico do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data: 05/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela defesa a lavratura de acórdão.

08) Processo: nº 347/2025

Denunciado: Yhann Rocha da Silva Teixeira (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Macaé esporte FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data: 10/07/2025

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de M. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 § 1º, I do CBJD.

09) Processo: nº 348/2025

Denunciado: Miguel Pinheiro Gomes (atleta do Niteroiense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Niteroiense FC x Friburguense FC

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data: 09/07/2025

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 254 § 1º, do CBJD.

10) Processo: nº 350/2025

Denunciado: Tony Batalha Farias (auxiliar técnico do Juventus FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SE Paraty x Juventus FC

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data: 13/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15:47min.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

. Wagner da Silva Botelho de Souza
Vice-Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Sec. Adjuntada TJDRJ